



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROTÓCOLO

*Arquivado em 10-07-2001*

PROCESSO nº

115/2001

de 12 de junho de 2001

INTERESSADO: Vereadora Vitória Bastos

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 932, DE 17 DE SETEMBRO DE 1979, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº

017/2001

de 08 de junho de 2001

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça.

ARQUIVADO EM:

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

À Excelentíssima Senhora  
**ELISABETH LUCI TOSO STEFENON**  
Digníssima Presidente em Exercício  
NESTA

**ENCAMINHA PROJETO DE LEI PARA ALTERAR A REDAÇÃO  
DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 932, DE 17 DE  
SETEMBRO DE 1979 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Vereadora **VITÓRIA BASTOS**, abaixo subscrita, na qualidade de membro integrante da Bancada do Partido Progressista Brasileiro/PPB, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência e dos demais Vereadores da Casa, para encaminhar o inclusivo Projeto de Lei que "**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL DE Nº 932, DE 17 DE SETEMBRO DE 1979 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", a fim de que seja o mesmo apreciado e deliberado pelos Nobres Colegas.

Bento Gonçalves, Município turístico, além de produtor de uvas e móveis, através da padronização dos carros de aluguel proposta pela Lei acima mencionada, obterá inúmeros benefícios com a aprovação do Projeto de Lei, que ora encaminhamos, pois é comum vermos em cidades do porte igual ou maior do que Bento Gonçalves, **táxis padronizados**. O fato de estarmos sugerindo que os mesmos sejam de quatro portas, visa tão somente proporcionar aos usuários do carro de aluguel, maior conforto, comodidade para os passageiros que embarcam na parte traseira do automóvel, além da maior capacidade que o automóvel de quatro portas apresenta.

Pensando no bem estar dos usuários, solicitamos que os Nobres Colegas aceitem nossa sugestão, aquiescendo a idéia da implantação de "carros de aluguel" somente com quatro portas.

Nestes termos.  
P. Deferimento.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2001.

  
Vereadora **VITÓRIA BASTOS**



115/2001  
PROTÓCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**PROJETO DE LEI Nº 017/2001, DE 08 DE JUNHO DE 2001.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI  
MUNICIPAL Nº 932, DE 17 DE SETEMBRO  
DE 1979 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei Municipal nº 932, de 17 de setembro de 1979, passará a ter a seguinte redação.

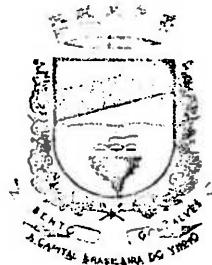
" **Art. 2º** - Os táxis serão dotados de 04 (quatro) portas, com capacidade para transportar, no máximo, 05 (cinco) passageiros.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos oito  
dias do mês de junho de dois mil e um.**

**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal



03/03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 932, DE 17 DE SETEMBRO DE 1979

ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS DE ALU-  
GUEL (TÁXIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-  
CIAS.-

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A exploração dos serviços de automóveis de aluguel (táxis), na área do Município, passa a obedecer às normas estabelecidas na presente lei.

Parágrafo Único - Considera-se automóvel de aluguel (táxi), para os efeitos desta lei, todo o veículo automotor, destinado ao transporte individual de passageiros, mediante preço fixado em tarifas, pela Prefeitura Municipal, segundo os critérios e normas estabelecidos nesta lei.

Art. 2º - Os táxis poderão ser de duas (2) ou quatro (4) portas.

§ 1º - Os táxis dotados de duas (2) portas e aqueles cuja capacidade de carga não ultrapasse a 500 Kg, transportarão, no máximo, quatro (4) passageiros.

§ 2º - Os táxis dotados de quatro (4) portas, com capacidade superior a 500 Kg, transportarão, no máximo, cinco (5) passageiros.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES  
PROTÓCOLO N.º 22  
DE 10/07/2001  
AS 10:30 HORAS.  
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

A Vereadora VITÓRIA BASTOS, abaixo subscrita, na qualidade de autora do Projeto de Lei nº 017, de 08 de junho do corrente ano, o qual ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 932, DE 17 DE SETEMBRO DE 1979 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem este Poder, a fim de solicitar o arquivamento do referido Projeto de Lei com o intuito de efetuar algumas alterações que se fazem necessárias para melhor compreensão da finalidade do mesmo.

Nestes termos.  
P. Deferimento.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2001.

  
Vereadora VITÓRIA BASTOS